



## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS QUADRILÁTERO URBANO

### **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1º - Natureza, Composição, Designação e Sede**

1 - A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS QUADRILÁTERO é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 - A Associação é composta pelos Municípios de Barcelos, Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão, adopta a designação de Associação de Municípios de Fins Específicos QUADRILÁTERO URBANO PARA A COMPETITIVIDADE, A INOVAÇÃO E A INTERNACIONALIZAÇÃO e a abreviatura de Quadrilátero.

3 - O Quadrilátero tem sede na Rua de St. António das Travessas, 26, 4700-040, Braga, com a possibilidade da sua deslocação para qualquer uma das outras cidades, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

#### **ARTIGO 2º - Atribuições**

1 - Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, o Quadrilátero tem como fim principal a implementação do Programa Estratégico de Cooperação (PEC), bem como a executar os projectos nele previstos, no âmbito do projecto “Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização”, enquadrado na medida “Política de Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação”, financiado pelo Programa Operacional Regional do Norte, do QREN 2007-2013.

2 - Para além destes, o Quadrilátero pode prosseguir como fins complementares:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios urbanos abrangidos;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

3 – O Quadrilátero, mediante deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta do Conselho Executivo, poderá assegurar a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nos domínios associados às operações do Programa Estratégico de Cooperação, nomeadamente: redes de banda larga; mobilidade inter-urbana; desenvolvimento urbano; promoção cultural e indústrias criativas; e acolhimento empresarial e internacionalização.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

4 - Cabe igualmente ao Quadrilátero designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

### **ARTIGO 3º - Duração**

O Quadrilátero é constituído por tempo determinado sendo que este é aferido pelo tempo de duração de execução do projecto “Quadrilátero Urbano para a Competitividade, a Inovação e a Internacionalização”.

### **Artigo 4º - Direitos dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos municípios integrantes no Quadrilátero:

- a) Auferir os benefícios da actividade do Quadrilátero;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos do Quadrilátero;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos do Quadrilátero.

### **ARTIGO 5º - Deveres dos Municípios Integrantes**

Constituem deveres dos municípios integrantes do Quadrilátero:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Quadrilátero, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## **CAPITULO II - Organização e competências**

### **Secção I - Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 6º - Órgãos**

1 - O Quadrilátero é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo
- c) Conselho Fiscal

2 - Junto do Conselho Executivo funcionará, como órgão consultivo, o Comité de Orientação Estratégica.

#### **ARTIGO 7º - Mandato**

1 - Os membros dos órgãos do Quadrilátero são pessoas de reconhecida competência nomeados pelos órgãos competentes.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

2 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos do Quadripartite é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 - O mandato dos membros dos órgãos do Quadripartite terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos do Quadripartite.

#### **ARTIGO 8º - Continuidade do Mandato**

Os titulares dos órgãos do Quadripartite servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### **ARTIGO 9º - Requisitos das Reuniões**

As reuniões dos órgãos do Quadripartite apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

#### **ARTIGO 10º - Requisitos das Deliberações**

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 36º destes estatutos.

2 - Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 - As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 - Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 - As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

#### **ARTIGO 11º - Deliberações**

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

#### **ARTIGO 12º - Actas**

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2 - As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

## **SECÇÃO II - Da Assembleia-Geral**

### **ARTIGO 13º - Natureza e Composição**

- 1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo do Quadrilátero.
- 2 - A Assembleia-Geral é constituída por oito elementos, sendo que cada um dos Municípios integrantes do Quadrilátero nomeia dois representantes, nos termos da lei do quadro de competências e do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios.

### **ARTIGO 14º - Mesa**

- 1 - Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Vogal.
- 3 - Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
- 4 - Enquanto não for eleita a Mesa, esta será integrada pelos três eleitos mais velhos, de entre os presentes, que assumirão os cargos referidos no nº 1 por ordem, respectivamente, decrescente de idade.

### **ARTIGO 15º - Reuniões da Assembleia-Geral**

- 1 - A Assembleia-Geral terá, anualmente, três Reuniões Ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
- 2 - A Assembleia-Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respectiva Mesa ou quando requerida:
  - a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
  - b) Por um terço dos seus membros.

### **ARTIGO 16º - Competências da Assembleia-Geral**

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação Quadrilátero;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

- e) Acompanhar a actividade do Quadrilátero e os respectivos resultados bem como os das pessoas colectivas em que esta tenha participação social;
- f) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g) Autorizar o Quadrilátero, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas;
- h) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- j) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos Municípios associados das despesas com pessoal;
- l) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o Secretário Executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- m) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram o Quadrilátero;
- n) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- o) Aprovar e alterar os Estatutos;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios do Quadrilátero;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

#### **ARTIGO 17º - Competências do Presidente da Assembleia-Geral**

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia.

#### **Secção III - Do Conselho Executivo**

#### **ARTIGO 18º - Natureza e Composição**



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

1 - O Conselho Executivo é o órgão de direcção do Quadrilátero constituído por cinco membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da Quadrilátero e o Secretário Executivo, sendo um Presidente e os restantes vogais.

2 – A presidência será exercida de forma rotativa por períodos de um ano entre os Presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da Associação Quadrilátero.

3 – Supletivamente, preside ao órgão o Presidente do órgão executivo do Município com maior número de eleitores, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho.

### **ARTIGO 19º - Competências do Conselho Executivo**

1 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Propor à Assembleia-Geral a designação do Secretário Executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;
- e) Designar os representantes do Quadrilátero em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;
- f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- i) Propor à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

- d) Participar na gestão de programas de desenvolvimento urbano e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;
- e) Apresentar programas de modernização administrativa;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.

### **ARTIGO 20º - Competências do Presidente do Conselho Executivo**

1 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar o Quadrilátero, o qual será em juízo ou fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respectiva apreciação;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3 - A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua acção.

### **ARTIGO 21º - Reuniões do Conselho Executivo**

1 - O Conselho Executivo terá, pelo menos, uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

3 - Extraordinariamente, por decisão do presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do município que preside.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

## **Secção V - Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 22º - Natureza e Composição**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Quadrilátero e é constituído por um Presidente e dois vogais efectivos os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pelo órgão executivo que compõe o Quadrilátero.

### **Artigo 23º - Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projectos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços do Quadrilátero, nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

### **Artigo 24º - Reuniões**

- 1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e extraordinárias quantas as consideradas necessárias.
- 2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

## **Secção IV - Do Órgão Consultivo da Associação de Municípios**

### **ARTIGO 25º - Natureza e Composição**

- 1 - Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, funcionará o Comité de Orientação Estratégica, com funções consultivas.
- 2 - O Comité de Orientação Estratégica terá obrigatoriamente na sua composição representantes da Associação Industrial do Minho, do Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal e da Universidade do Minho, podendo depois integrar representantes de outras instituições locais e regionais.
- 3 - A designação dos Membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.
- 4 – No quadro das finalidades e objectivos do PEC, pode o Conselho Executivo, em articulação com o COE, dinamizar sessões de trabalho ou grupos de trabalho, nomeadamente com agentes determinantes para a competitividade, inovação e internacionalização deste território.

## **CAPÍTULO III - Estrutura e funcionamento**

### **ARTIGO 26º - Secretário Executivo**

- 1 - O Conselho Executivo proporá à Assembleia-Geral a designação de um Secretário Executivo, para a gestão corrente dos assuntos do Quadrilátero e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato.





COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3 - A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia-Geral, de acordo com as funções exercidas.

4 - O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito de voto.

5 - As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

### **ARTIGO 27º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo**

1 - O Quadrilátero é dotado de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

### **ARTIGO 28º - Regime de pessoal**

O Quadrilátero dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

## **CAPITULO IV - Da Gestão Financeira e Orçamental**

### **ARTIGO 29º - Ano Económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

### **ARTIGO 30º - Regime de Contabilidade**

A contabilidade do Quadrilátero rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2010.

### **ARTIGO 31º - Opções do Plano e Orçamento**

1 - As opções do plano e o orçamento do Quadrilátero são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

2 - As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

### **ARTIGO 32º - Documentos de Prestação de Contas**

1 - O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Geral, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

2 - No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

### **ARTIGO 33º - Auditoria Externa das Contas**

As contas anuais do Quadrilátero, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

### **ARTIGO 34º - Apreciação e Julgamento das Contas**

1 - As contas do Quadrilátero estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.

2 - Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 - As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

### **ARTIGO 35º - Património e Finanças**

1 - O Quadrilátero tem património e finanças próprios.

2 - O património do Quadrilátero é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 - Os bens transferidos pelos Municípios para o Quadrilátero são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4 - Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados ao Quadrilátero são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5 - São receitas do Quadrilátero:

- a) O produto das contribuições dos Municípios associados;
- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;



- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro acto jurídico;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

7 - Constituem despesas do Quadrilátero os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

### **ARTIGO 36º - Contribuições Financeiras**

1 - As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 - As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

### **ARTIGO 37º - Endividamento**

1 - O Quadrilátero pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos aos dos municípios.

2 - Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação Quadrilátero, apenas e só no valor correspondente, calculado por afectação real, ao investimento executado no seu Concelho; as despesas correntes de funcionamento serão imputadas a cada Município pelo princípio da paridade.”

3 - O Quadrilátero não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

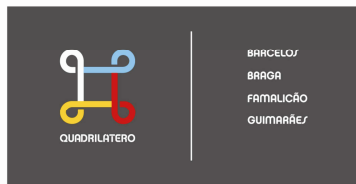
4 - É vedado ainda ao Quadrilátero a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

### **ARTIGO 38º - Cooperação Financeira**

O Quadrilátero pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

### **CAPÍTULO V - Disposições Finais**

### **ARTIGO 39º - Alterações Estatutárias**



COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

1 - Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa de um terço dos seus Membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 - A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram o Quadrilátero.

#### **ARTIGO 40º - Adesão de Novos Municípios**

1 - A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação do Quadrilátero depende do consentimento prévio dos restantes Municípios deliberado em reunião da Assembleia-Geral por unanimidade dos membros presentes na reunião.”

2 - A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

#### **ARTIGO 41º - Extinção da Associação de Municípios**

1 - O Quadrilátero extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação nos termos gerais da Lei.

2 – No caso de dissolução o património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

#### **ARTIGO 42º - Regime jurídico aplicável**

O Quadrilátero rege-se pelas disposições do Direito Privado e ainda pelas seguintes disposições:

- a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa.